MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

MARÇO/2020

CVM PUBLICA ORIENTAÇÕES PARA EMISSORES E INTERMEDIÁRIOS ACERCA DOS IMPACTOS DO COVID-19

Em razão da disseminação global do COVID-19, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") publicou orientações acerca de seus impactos na situação econômico-financeira das companhias abertas brasileiras e reflexos em suas demonstrações financeiras, bem como emitiu orientações para os intermediários financeiros em razão do aumento do número de operações realizadas diariamente no mercado de capitais.

As orientações do regulador brasileiro foram feitas por meio do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 e do Ofício-Circular nº 02/2020-CVM/SMI. No primeiro, a CVM orienta as companhias que tiveram seus exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, porém sem a emissão das demonstrações financeiras do referido período, que registrem eventuais impactos econômicos decorrentes do COVID-19 como uma nota de evento subsequente, de acordo com o CPC 24.

Para as companhias que já emitiram as demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e já estejam em preparação do 1º ITR de 2020, a orientação é que prestem especial atenção aos riscos e incertezas gerados pelo COVID-19, dado que podem impactar diretamente a elaboração das demonstrações financeiras do período trimestral.

Além disso, a CVM recomenda que as companhias avaliem a necessidade de publicação de fato relevante e de atualização dos formulários de referência, caso tais companhias emitam *guidance*, com projeções e estimativas atualizadas dos riscos relacionados ao COVID-19.

Já no Ofício-Circular nº 02/2020-CVM/SMI, as recomendações versam sobre o plano de ação (*business continuity plan*) que deve ser implementado pelos intermediários em casos de estresse gerado pelo aumento no número de operações.

Para tanto, a CVM recomenda que os planos de ação (*business continuity plans*) dos intermediários contemplem, ao menos, procedimentos e prazos estimados para reinício e recuperação das atividades em caso de interrupção dos processos

ÁREA DE PRÁTICA
Mercado de Capitais

COORDENAÇÃO
Carlos Lobo
Lior Pinsky

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

críticos de negócio, bem como os processos de recepção e execução de ordens de seus clientes.

Ademais, a CVM ressalta o dever dos intermediários de informar aos seus clientes sobre os impactos na prestação de serviços decorrentes de eventuais estresses causados pelo avanço do COVID-19 e disponibilizar canais de atendimentos via telefone, correio eletrônico ou outros sistemas de mensagens eletrônicas para seus clientes.

O atendimento das recomendações da CVM colabora para o funcionamento regular das companhias e do mercado de capitais brasileiro, bem como pode evitar eventuais penalidades por não atendimento das normas emitidas pela CVM para momentos de crise como a que vive o País atualmente em decorrência da disseminação do COVID-19.

O time de mercado de capitais do Veirano Advogados tem ampla experiência no assessoramento de companhias abertas e intermediários e está à disposição para prestar maiores esclarecimentos sobre os temas.

Estamos à sua disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

Daniela Pellegrino Anversa
daniela.anversa@veirano.com.br

Levi Custodio Santos
levi.santos@veirano.com.br